LEI MUNICIPAL Nº 731/83, de 30 de novembro de 1983.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1984.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executara seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Manhumirim (MG), para o exercício financeiro de 1984, estima a Receita em Cr$531.883.000,00 (Quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil de cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$
Receita Tributária	42.200.000,00
Receitas Patrimonial	400.000,00
Receita Industrial	8.000.000,00
Transferências Correntes	392.383.000,00
Outras Receitas Correntes	8.400.000,00
Total	451.383.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de bens móveis e imóveis	3.000.000,00
Transferências de capital	77.500.000,00
	80.500.000,00
Total Geral da Receita	531.883.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos, conforme o seguinte desdobramento:

A – Despesa por Órgão		**Cr$**
01	Câmara Municipal	13.540.000,00
02	Gabinete do Prefeito	27.468.000,00
03	Serviço de Fazenda	29.800.000,00
04	Serviço de Contabilidade	7.300.000,00
05	Serviço de Educação e Cultura	83.810.000,00
06	Serviço de Obras Públicas	207.200.000,00

07	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	110.500.000,00
08	Encargos Gerais do Município	52.265.000,00
		531.883.000,00

II – Despesas por categorias econômicas	Cr$
Despesas Correntes	325.433.000,00
Despesas de Capital	206.450.000,00
	531.883.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1984, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de novembro de 1983.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL